



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA INSTITUCIONAL

2017





**CONFRARIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE
DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA
DA PIEDADE DE PARÁ DE MINAS**

Reconhecida pelo Decreto 79.090 de 04/01/1977
Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas - MG
CNPJ: 20.923.264/0001-24 - CEP: 35660-398 - Fone: (37)3237-2000
Mantida: Faculdade de Pará de Minas



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA INSTITUCIONAL

Dezembro / 2017



SUMÁRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA INSTITUCIONAL ..	3
CAPÍTULO I - MISSÃO E VISÃO INSTITUCIONAL, VALORES E PRINCÍPIOS.....	4
CAPÍTULO II - DEVERES COMUNS	4
CAPÍTULO III - RESPONSABILIDADES	7
CAPÍTULO IV	7
Seção I	7
Atribuições, deveres e direitos do corpo docente	7
CAPÍTULO V	9
Seção I	9
Direitos e deveres do corpo discente	9
CAPÍTULO VI	10
Seção I	10
Deveres e direitos do corpo técnico-administrativo	10
CAPÍTULO VII - NORMAS DE CONDUTA DE CARÁTER GERAL	12
CAPÍTULO VIII - NORMAS DE CONDUTA NO AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM E NOS SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO	13
CAPÍTULO IX - PENALIDADES DISCIPLINARES	14
Seção I	14
Disposições aplicáveis ao corpo docente	14
Seção II	16
Disposições aplicáveis ao corpo discente	16
Seção III	17
Disposições aplicáveis à representação estudantil	17
Seção IV	18
Disposições Aplicáveis ao Corpo Técnico-Administrativo	18
CAPÍTULO X - SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	19



**CONFRARIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE
DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA
DA PIEDADE DE PARÁ DE MINAS**

Reconhecida pelo Decreto 79.090 de 04/01/1977
Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas - MG
CNPJ: 20.923.264/0001-24 - CEP: 35660-398 - Fone: (37)3237-2000
Mantida: Faculdade de Pará de Minas



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA INSTITUCIONAL

O presente Código de Ética Institucional é fruto do amadurecimento da Faculdade de Pará de Minas, que desponta no cenário educacional da região centro-oeste mineira com Cursos de Graduação e Pós-graduação de reconhecida qualidade.

Comprometida com o espírito cristão de sua Mantenedora, a FAPAM objetiva o desenvolvimento intelectual e humano de seus discentes, o que demanda comportamento reto, ilibado.

Deste modo, a razão de ser do presente Código de Ética e Conduta Institucional é o aprimoramento humano e das relações interpessoais travadas no seio da comunidade acadêmica. O objetivo principal da IES é proporcionar ao mercado de trabalho conhecimento atualizado para o desenvolvimento social, comprometido com a dignidade humana.



CAPÍTULO I - MISSÃO E VISÃO INSTITUCIONAL, VALORES E PRINCÍPIOS

Art. 1º A Faculdade de Pará de Minas - FAPAM tem como missão *promover o ser humano através do processo de geração e transmissão de conhecimento, com princípios éticos e cristãos, formando cidadãos capazes de transformar positivamente o ambiente à sua volta, munidos de consciência crítica e alinhados com a necessidade do desenvolvimento sustentável da sociedade, e como visão ser reconhecida como uma das melhores instituições de ensino superior do Brasil.*

Art. 2º São valores institucionais a simplicidade, a ética, a honestidade, a fé, a moral, a coragem e o respeito.

Art. 3º São princípios institucionais, que devem ser seguidos por todos os integrantes da comunidade acadêmica:

- I. Interdisciplinaridade;
- II. Fomento ao avanço tecnológico e ao progresso científico;
- III. Incentivo à cultura e à criatividade;
- IV. Apoio ao empreendedorismo;
- V. Compromisso com a defesa da vida;
- VI. Foco no desenvolvimento social.

CAPÍTULO II - DEVERES COMUNS

Art. 4º O presente Código de Ética Institucional contém normas de conduta e é orientador dos padrões que devem direcionar o comportamento dos discentes, docentes e membros do corpo técnico-administrativo.

Parágrafo único. São deveres de todos que integram a comunidade acadêmica da IES:

- I. **RESPEITO PELA ALTERIDADE:** é fundamental o respeito à diversidade e ao outro, não sendo admitidas discriminações de qualquer tipo ou origem.



**CONFRARIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE
DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA
DA PIEDADE DE PARÁ DE MINAS**

Reconhecida pelo Decreto 79.090 de 04/01/1977
Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas - MG
CNPJ: 20.923.264/0001-24 - CEP: 35660-398 - Fone: (37)3237-2000
Mantida: Faculdade de Pará de Minas



- II. **TRANSPARÊNCIA NAS RELAÇÕES PESSOAIS:** espera-se de todos os membros da comunidade acadêmica total adesão aos padrões de honestidade pessoal, franqueza, licitude e transparência.
- III. **HONESTIDADE INTELLECTUAL:** entende-se que as provas e trabalhos individuais devem ser realizados pelo próprio discente, não sendo admitidos plágios e colas. Toda documentação referente a certificados apresentados sob solicitação, justificativas de viagens de trabalho, atestados, declaração de conhecimentos e outras situações devem obedecer a este princípio, como também deve, toda a comunidade acadêmica, manter honestidade em sua produção documental. Do mesmo modo, os docentes devem respeitar os direitos autorais, evitando qualquer tipo de comportamento que possa ofender os direitos de outros autores.
- IV. **COMPROMETIMENTO:** todos os discentes e docentes devem envidar esforços na fixação e consolidação dos conteúdos das disciplinas, visando ao desenvolvimento pessoal e de uma cultura de aprendizagem. Todos os membros do corpo técnico-administrativo devem colaborar no desenvolvimento da FAPAM, entendendo a sacralidade do trabalho como meio de desenvolvimento integral do ser humano.
- V. **RESPEITO:** toda a comunidade acadêmica deve se dirigir e tratar com a devida consideração e respeito mútuo (Diretoria, corpo técnico-administrativo, coordenadores, docentes, mantenedora, discentes). Este item abrange tanto os contatos diretos quanto avaliações, solicitações e outras comunicações escritas. Logicamente, a Instituição e todos seus integrantes deverão dispensar igual tratamento aos discentes, como também à comunidade externa e à sua Mantenedora.
- VI. **ATITUDE CONSTRUTIVA:** espera-se dos discentes, docentes, comunidade acadêmica e Mantenedora, atitudes que promovam a solução dos problemas e harmonia entre os integrantes do grupo, evitando atos de incitação à indisciplina coletiva.
- VII. **PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO INSTITUCIONAL:** deve toda a comunidade acadêmica zelar pela conservação das instalações e dependências, dos materiais, dos móveis e utensílios, dos equipamentos e de todo material de uso individual e coletivo, sendo considerado ato grave qualquer contrariedade a este dever.
- VIII. **CONDUTA EM SALA DE AULA, CORREDORES E DEMAIS DEPENDÊNCIAS:** a Faculdade de Pará de Minas espera uma conduta que contribua positivamente ao



**CONFRARIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE
DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA
DA PIEDADE DE PARÁ DE MINAS**

Reconhecida pelo Decreto 79.090 de 04/01/1977
Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas - MG
CNPJ: 20.923.264/0001-24 - CEP: 35660-398 - Fone: (37)3237-2000
Mantida: Faculdade de Pará de Minas



aprendizado. Conversas paralelas, alimentação e jogos em sala de aula, atendimento de celulares, internet sem fins pedagógicos, uso de cigarro, cigarrilhas e fumos em geral na área interna, corredores e salas de aula, e outras condutas perturbadoras devem ser evitadas e não serão toleradas, em hipótese nenhuma. Durante todo o período letivo, principalmente em épocas de avaliações, está proibida a permanência de qualquer membro da comunidade acadêmica nos corredores da IES de modo a causar transtorno, havendo diversas áreas de convivência (pátios e praça de alimentação) mais apropriadas para o encontro e o diálogo entre os alunos.

- IX. **IMAGEM:** toda a comunidade acadêmica deve contribuir para a manutenção do prestígio e do bom conceito da FAPAM, dentro e fora da instituição.
- X. **OBSERVAR NORMAS E REGULAMENTOS:** uma instituição de ensino superior precisa de normas e regulamentos para permitir uma convivência adequada. Nesse sentido a FAPAM espera que todos os discentes, docentes, membros do corpo técnico-administrativo e mantenedora adiram firmemente a seus regulamentos e normas, com o intuito de manutenção da ordem.
- XI. **ACESSO E RESTRIÇÕES:** é vedado o ingresso e permanência nas dependências da FAPAM de pessoas estranhas à Instituição, exceto em casos de visitas autorizadas ou para resolver questões pedagógicas e/ou administrativas. O funcionário de cada setor a que se destina o visitante deverá ser comunicado previamente pela portaria ou recepção. A entrada de participantes de cursos e projetos sociais, como também de assistidos pelos Núcleos da IES ocorrerá mediante confirmação de listagem de agendamento, devendo o participante se identificar sempre na portaria ou recepção.
- XII. **ZELO PELO ACERVO DA BIBLIOTECA:** é dever de toda a comunidade acadêmica zelar pela boa conservação do material da biblioteca, como também ser diligente no cumprimento do prazo de entrega de materiais, sujeitando-se às sanções em caso de descumprimento das normas setoriais.
- XIII. **PERMANÊNCIA DE BENS PESSOAIS NA FAPAM:** é vedada a permanência de objetos, veículos automotores, bicicletas e similares, nas dependências da IES após o seu horário de funcionamento, que é de segunda-feira a sexta-feira, de 7h às 23h. Caso seja necessária a permanência após referido horário, essa somente ocorrerá com a autorização expressa da Diretoria Geral.



**CONFRARIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE
DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA
DA PIEDADE DE PARÁ DE MINAS**

Reconhecida pelo Decreto 79.090 de 04/01/1977
Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas - MG
CNPJ: 20.923.264/0001-24 - CEP: 35660-398 - Fone: (37)3237-2000
Mantida: Faculdade de Pará de Minas



- XIV. **TRABALHO COM SIMPLICIDADE:** a FAPAM prima pela simplicidade em seus objetivos, não a simplicidade no sentido da falta de atenção ou de responsabilidade, mas sim a simplicidade na democratização dos procedimentos, elegendo sempre o que for atual e ordinário, de acordo com as regras procedimentais e legais.
- XV. **ZELO PELO MEIO AMBIENTE:** o meio ambiente, em todas as suas formas (natural, cultural, do trabalho), é objeto de respeito e proteção institucional. Neste sentido, a FAPAM reconhece o homem como uma partícula desse meio ambiente, que o engloba e ao mesmo tempo o transcende.
- XVI. **SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO INSTITUCIONAL:** o serviço de estacionamento é uma prestação de serviço gratuita e voluntária da FAPAM, não fazendo parte dos serviços educacionais prestados pela IES. Deste modo, o número de vagas é limitado, dependendo da ordem de chegada a garantia de uso da vaga, tendo, ainda, o usuário a obrigação de cumprir as regras e sinalizações de organização e controle. Ademais, a IES não se responsabiliza pelo extravio de objetos deixados no interior do veículo durante o período de utilização do estacionamento.

CAPÍTULO III - RESPONSABILIDADES

Art. 5º A violação dos deveres do artigo 4º, das proibições estabelecidas em decorrência deles no Código de Ética Institucional, ou a prática de infrações disciplinares, ensejará responsabilidade aos membros dos corpos docente, discente e técnico-administrativo, sujeitando-se às penas previstas no artigo 81 do Regimento Interno da Faculdade de Pará de Minas, sem prejuízo das que forem aplicáveis por força de legislação específica.

CAPÍTULO IV

Seção I

Atribuições, deveres e direitos do corpo docente

Art. 6º São atribuições e deveres do corpo docente, em conformidade com o artigo 75 do Regimento Interno da Faculdade de Pará de Minas:

- I. Elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação do Coordenador do seu respectivo Curso;



**CONFRARIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE
DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA
DA PIEDADE DE PARÁ DE MINAS**

Reconhecida pelo Decreto 79.090 de 04/01/1977
Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas - MG
CNPJ: 20.923.264/0001-24 - CEP: 35660-398 - Fone: (37)3237-2000
Mantida: Faculdade de Pará de Minas



- II. Entregar à Secretaria Geral, ou inserir no sistema acadêmico virtual, os resultados das avaliações do aproveitamento acadêmico nos prazos fixados no calendário acadêmico;
- III. Observar o regime acadêmico e disciplinar da Instituição;
- IV. Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e pontuar os resultados apresentados pelos discentes;
- V. Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo fielmente o plano de ensino e carga horária;
- VI. Participar de cursos de atualização profissional oferecidos pela Instituição, reuniões e trabalhos dos órgãos Colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado, como também prestar esclarecimentos perante Comissão Disciplinar em processos administrativos;
- VII. Votar, podendo também ser votado, para representante docente nos órgãos colegiados da Instituição;
- VIII. Manter atualizado o seu Curriculum Lattes, como também todos os documentos pessoais e comprobatórios junto à Instituição;
- IX. Solicitar aos alunos que permanecerem individualmente ou em grupo, como também promoverem reuniões nos corredores da IES e nos demais locais identificados como locais de silêncio, que interrompam a referida reunião, sob pena de advertência;
- X. Exercer as demais atribuições previstas em lei, no Plano de Cargos, Carreira e Salários, no Regimento interno e neste Código de Ética e Conduta Institucional.

Parágrafo único. Integram o Corpo Docente da IES os professores admitidos mediante contrato de trabalho, como também os docentes convidados para participarem de cursos ou outras atividades acadêmicas promovidas pela FAPAM.

Art. 7º Além dos previstos na legislação vigente, são direitos do corpo docente os seguintes:

- I. Participar dos órgãos colegiados, nos termos do Regimento Institucional;
- II. Concorrer a bolsas de estudos que possam ser concedidas para estudos de pós-graduação *stricto sensu*, sendo vedada sua acumulação;
- III. Gozar férias regulamentares, segundo calendário acadêmico aprovado em conformidade com a convenção coletiva da categoria;
- IV. Usufruir os benefícios que possam ser concedidos, conforme este regimento;



- V. Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos institucionais, observada a hierarquia institucional, fazendo encaminhar o respectivo recurso por meio da Direção Geral.

CAPÍTULO V

Seção I

Direitos e deveres do corpo discente

Art. 8º São direitos dos membros do corpo discente, de acordo com o previsto nos artigos 78 e 79 do Regimento Interno:

- I. Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- II. Utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela FAPAM;
- III. Participar de Diretório Acadêmico (DA) ou de outras entidades culturais e desportivas legalmente constituídas quando atendidas as exigências estabelecidas;
- IV. Frequentar as dependências da IES, utilizando-se de salas de estudo, de laboratório de pesquisas, bibliotecas, observadas as restrições previstas nos regulamentos próprios;
- V. Participar de eventos promovidos pela IES, observadas as exigências específicas.

Parágrafo único. Integram o Corpo Discente da IES os alunos regularmente matriculado nos Cursos de Graduação, Pós-Graduação, à Distância e de extensão.

Art. 9º São deveres dos membros do corpo discente, de acordo com o previsto nos artigos 78 e 79 do Regimento Interno:

- I. Frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento e respeito à comunidade acadêmica;
- II. Atender às normas internas, ao Regimento da FAPAM e principalmente a este Código de Ética e Conduta Institucional;
- III. Observar o regime acadêmico e disciplinar, comportando-se de acordo com princípios éticos condizentes;
- IV. Zelar pelo patrimônio institucional e pelo prestígio da Instituição, interna e externamente;
- V. Prestar os exames nacionais oficiais, diligenciando para que haja aproveitamento satisfatório;



**CONFRARIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE
DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA
DA PIEDADE DE PARÁ DE MINAS**

Reconhecida pelo Decreto 79.090 de 04/01/1977
Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas - MG
CNPJ: 20.923.264/0001-24 - CEP: 35660-398 - Fone: (37)3237-2000
Mantida: Faculdade de Pará de Minas



CAPÍTULO VI

Seção I

Deveres e direitos do corpo técnico-administrativo

Art. 10 São deveres do corpo técnico-administrativo:

- I. Comparecer ao serviço, decentemente trajado, de acordo com a sua função;
- II. Manter total sigilo sobre assuntos profissionais, decisões, despachos, pendências relativas à FAPAM;
- III. Comunicar ao superior hierárquico eventuais irregularidades de que tiver conhecimento, ocorridas nas dependências da IES;
- IV. Zelar pelo material confiado à sua guarda;
- V. Observar as normas de disciplina no ambiente acadêmico, evitando conversas paralelas que possam provocar desunião entre os membros da comunidade acadêmica;
- VI. Tratar com urbanidade e solicitude a colegas, docentes, discentes e ao público em geral;
- VII. Participar das capacitações profissionais oferecidas pela Instituição;
- VIII. Respeitar o horário de trabalho, realizando horas-extras apenas em caso de necessidade e com autorização prévia expressa do superior hierárquico;
- IX.** Solicitar aos alunos que, individualmente ou em grupo, promoverem reuniões nos corredores da IES e nos demais locais identificados como locais de silêncio, interrompam a referida reunião, sob pena de advertência.

Parágrafo único. Integram o corpo técnico-administrativo da IES aqueles que com ela mantenham contrato de trabalho, por prazo determinado ou indeterminado, ou que por qualquer motivo lhe estejam prestando serviços, ainda que de natureza eventual.

Art. 11 É vedado a todo e qualquer empregado da FAPAM:

- I. Envolver-se durante o horário de trabalho em atividades estranhas ao serviço, tais como jogos de quaisquer espécies, conversas alheias ao seu exercício profissional que possam prejudicar a atividade profissional própria ou de terceiros;
- II. Promover manifestações de desprezo no recinto do estabelecimento, ou tornar-se solidário a elas, censurar ou criticar os atos dos docentes, mantenedora e demais



**CONFRARIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE
DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA
DA PIEDADE DE PARÁ DE MINAS**

Reconhecida pelo Decreto 79.090 de 04/01/1977
Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas - MG
CNPJ: 20.923.264/0001-24 - CEP: 35660-398 - Fone: (37)3237-2000
Mantida: Faculdade de Pará de Minas



- empregados, a não ser através dos meios legais de representação e de modo construtivo;
- III. Iniciar atos de sabotagem ao serviço ou à Instituição, ou deles participar;
 - IV. Afastar-se do serviço sem a devida comunicação ao seu superior hierárquico;
 - V. Deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada ou sem comunicar o superior imediato, em tempo hábil. Em caso de ausência por doença, o prazo para apresentação de atestado médico será de até 1 (um) dia útil posterior ao dia da emissão do referido atestado, salvo motivo justificável, sendo o atestado médico validado pelo médico do trabalho da IES, caso o prazo contínuo ou alternado (havendo mais de 1 atestado), seja igual ou superior a 2 (dois) dias mensais;
 - VI. Retirar sem prévia autorização dos responsáveis, qualquer documento, objeto ou aparelho existente nas dependências da FAPAM;
 - VII. Desrespeitar o Regimento Interno, demais regimentos, portarias e resoluções institucionais;
 - VIII. Expressar no seu local de trabalho, de maneira inapropriada, eventual relacionamento afetivo com qualquer membro da comunidade acadêmica, como também ter atitude desrespeitosa com qualquer outro empregado da Institucional;
 - IX. Ofertar carona a discente, salvo motivo de força maior ou de relação de parentesco;
 - X. Criar ou participar de grupos sociais e/ou aplicativos informáticos diversos como, por exemplo, comunicadores instantâneos do tipo “WhatsApp”, com a participação de alunos e pais de alunos da instituição de ensino, para tratar de quaisquer assuntos relacionados direta ou indiretamente ao vínculo aluno-FAPAM, considerando que os canais de comunicação devem ser apenas os determinados e realizados pela IES;
 - XI. Fotografar e/ou filmar os discentes, bem como divulgar as imagens dos alunos em quaisquer meios informáticos e redes sociais sem prévia autorização IES;
 - XII. Pichar, rabiscar, dilapidar, afixar cartazes ou qualquer outro tipo de documento ou objeto, aviso ou papel nas paredes da Instituição ou em qualquer outro local de suas dependências;
 - XIII. Praticar qualquer ato ou omissão que possa comprometer o bom funcionamento da Instituição.



**CONFRARIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE
DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA
DA PIEDADE DE PARÁ DE MINAS**

Reconhecida pelo Decreto 79.090 de 04/01/1977
Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas - MG
CNPJ: 20.923.264/0001-24 - CEP: 35660-398 - Fone: (37)3237-2000
Mantida: Faculdade de Pará de Minas



Art. 12 Além dos já previstos na legislação aplicável, constituem direitos do funcionário da FAPAM:

- I. Ser tratado com urbanidade pelos demais empregados, inclusive pelos que exerçam cargo hierarquicamente superior;
- II. Dispor ou usufruir ambiente digno de trabalho;
- III. Receber orientação técnica e participar de programas de aprimoramento aprovados pelos setores competentes da Instituição;
- IV. Organizar-se associativamente e promover eventos sócio-culturais e recreativos que observem disposições deste Código de Ética Institucional;
- V. Participar de atividades culturais e desportivas desenvolvidas ou patrocinadas pela FAPAM.

CAPÍTULO VII - NORMAS DE CONDUTA DE CARÁTER GERAL

Art. 13 São consideradas normas de conduta para todos os integrantes da comunidade acadêmica:

- I. Manter conduta ético-social compatível com a sua condição de membro da comunidade acadêmica, respeitando todos os demais membros;
- II. Manter silêncio, evitar aglomerações e tumultos nas salas de aula, laboratórios, auditório, biblioteca, departamentos administrativos, salvo em questões pedagógicas ou acadêmicas relacionadas ao curso ou à Secretaria institucional;
- III. Comportar-se adequadamente durante as atividades extraclasse;
- IV. Zelar pelo patrimônio institucional;
- V. Quando autorizado, representar a FAPAM, fazendo-o do melhor modo possível;
- VI. Não utilizar material de consumo ou equipamento da FAPAM, como também seus impressos oficiais ou logotipo para fins particulares;
- VII. Entregar qualquer objeto achado e/ou perdido ao almoxarifado da FAPAM, que o cadastrará e o manterá por período de 90 (noventa) dias, após o qual, não havendo manifestação de nenhum interessado, será esse doado a instituição sem fins lucrativos de caráter assistencial.



CAPÍTULO VIII - NORMAS DE CONDUTA NO AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM E NOS SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO

Art. 14 São consideradas normas de conduta no ambiente virtual de aprendizagem, como em todos os sistemas de informática, para todos os membros da FAPAM:

- I. Os discentes, tutores, coordenadores de disciplina e empregados vinculados aos Cursos de Graduação e Pós-Graduação e Extensão caracterizados como participantes, quando iniciarem suas atividades utilizando a plataforma do ambiente virtual de aprendizagem, deverão firmar compromisso com o disposto nos termos deste instrumento;
- II. Qualquer participante que acesse o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da FAPAM, deverá se comportar de maneira respeitosa, harmoniosa com cordialidade ética nos fóruns, mensagens e demais ferramentas de comunicação disponíveis no sistema;
- III. No cumprimento do disposto no inciso II, almejando garantir a boa condução dos relacionamentos, todos os participantes, no que se refere às postagens feitas no Ambiente Virtual de Aprendizagem, deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:
 - a) Não utilizar termos grosseiros ou ofensivos;
 - b) Não utilizar a identificação de outro usuário;
 - c) Não enviar qualquer mensagem sem sua identificação como remetente;
 - d) Não degradar o desempenho do sistema ou interferir no trabalho dos demais usuários;
 - e) Não fazer comentários preconceituosos, discriminatórios ou em tons maliciosos entre os participantes no AVA;
 - f) Ao utilizar trechos de textos de outros autores, ou sites, seguir os critérios da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) em vigor. As citações (trechos de textos de outros autores) sem esses critérios serão consideradas plágios.
 - g) Nas trocas de mensagens, fóruns acadêmicos e chats, utilizando as ferramentas do sistema, não é admitido tratar de assuntos que fogem do tema proposto ao aprendizado acadêmico;



**CONFRARIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE
DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA
DA PIEDADE DE PARÁ DE MINAS**

Reconhecida pelo Decreto 79.090 de 04/01/1977
Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas - MG
CNPJ: 20.923.264/0001-24 - CEP: 35660-398 - Fone: (37)3237-2000
Mantida: Faculdade de Pará de Minas



- h) Assuntos alheios, como propagandas, divulgações de eventos, entre outros que não pertencem ao processo de aprendizagem, são inconvenientes a esse ambiente;
 - i) Toda crítica, elogio e sugestão será bem-vinda, mas deve ser direcionada ao fórum específico mediante mensagem privada, ou seja, diretamente ao destinatário, seja ele, discente, tutor, coordenador, ou outro participante que tenha acesso ao sistema do curso.
- IV. O participante que desacatar qualquer das exigências mencionadas acima estará descumprindo com a conduta disciplinar do ambiente;
- V. Caso ocorra algo indesejado com algum participante referente ao citado no inciso III, esse será advertido por mensagem privada, enviada pelo coordenador do Curso;
- VI. Em caso de reincidência, com algum participante após ter sido advertido por mensagem, esse terá suspenso o direito de utilizar-se do AVA, de acordo com os critérios da Instituição de Ensino.
- VII. Após aceitar os critérios dispostos no Termo de Conduta de utilização do Ambiente Virtual de aprendizagem, o participante do Curso de Graduação e/ou de Pós-graduação deverá firmar o seu aceite, disponibilizado online, imprimindo a confirmação ao atendimento das exigências previstas, assinando-o e o entregando ao coordenador do curso.

CAPÍTULO IX - PENALIDADES DISCIPLINARES

Seção I

Disposições aplicáveis ao corpo docente

Art. 15 Além das penalidades por faltas previstas na lei, os membros do corpo docente da FAPAM, desde que não apresentem motivo aceito como justo, estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares, de acordo com o previsto nos artigos 81 e 83 do seu Regimento Interno.

- I. Advertência, por:
 - a) Não tratar com urbanidade, qualquer membro da comunidade acadêmica, inclusive a Diretoria da Mantenedora, bem como o público em geral;



**CONFRARIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE
DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA
DA PIEDADE DE PARÁ DE MINAS**

Reconhecida pelo Decreto 79.090 de 04/01/1977
Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas - MG
CNPJ: 20.923.264/0001-24 - CEP: 35660-398 - Fone: (37)3237-2000
Mantida: Faculdade de Pará de Minas



- b) Não observar, na execução de suas atividades, os prazos estabelecidos neste Regimento;
 - c) Deixar de cumprir o horário integral das aulas a ministrar;
 - d) Faltar a mais de 2 (duas) aulas consecutivas, ou a mais de 3 (três) não consecutivas sem justificativa justa ou legal;
 - e) Não registrar para cada aula ministrada a frequência dos discentes em periodicidade semanal;
 - f) Não comparecer a ato institucional de sua obrigação ou para o qual tenha sido convocado.
- II. Suspensão, com perda de vencimentos, por:
- a) Reincidência nas faltas a que se refere o inciso I;
 - b) Recusa quanto à execução de tarefas que lhe forem atribuídas e compatíveis com as suas funções docentes;
 - c) Prática, no recinto do estabelecimento, de atos que contrariem as regras de boa conduta;
 - d) Desrespeito a autoridades acadêmicas;
 - e) Não cumprimento desidioso de programas ou cargas horárias de disciplinas a seu cargo.
- III. Dispensa por justa causa, por:
- a) Desídia no desempenho de suas funções ou procedimento incompatível com as finalidades da instituição e a dignidade da vida acadêmica;
 - b) Não comparecimento injustificado a 10% (dez por cento) das aulas previstas para o período letivo de acordo com a legislação vigente;
 - c) Nos demais casos previstos em lei, no Estatuto da Mantenedora, no Regimento Interno, neste Código de Ética e Conduta Institucional e demais regulamentos.

Art. 16 As sanções disciplinares de que trata o artigo anterior são aplicadas segundo a competência que se segue:

- I. A advertência pode ser aplicada pelo Diretor Geral ou pelo Coordenador de Curso, após oitiva daquele que supostamente tenha cometido a falta, sendo escrita e registrada na ficha profissional do docente;



**CONFRARIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE
DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA
DA PIEDADE DE PARÁ DE MINAS**

Reconhecida pelo Decreto 79.090 de 04/01/1977
Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas - MG
CNPJ: 20.923.264/0001-24 - CEP: 35660-398 - Fone: (37)3237-2000
Mantida: Faculdade de Pará de Minas



- II. A suspensão compete ao Diretor Geral, que também ouvirá aquele que supostamente tenha cometido a falta;
- III. A dispensa por justa causa compete à Mantenedora, solicitada pelo Diretor Geral, assegurado antes de seu encaminhamento, o disposto no parágrafo único deste artigo.
- Parágrafo único.** Da aplicação da pena de suspensão, bem como da proposta de dispensa por justa causa, cabe recurso, com efeito suspensivo, à Mantenedora.

Seção II
Disposições aplicáveis ao corpo discente

Art. 17 Os discentes estarão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. Advertência escrita, por:
- a) Descortesia a qualquer membro da comunidade acadêmica;
 - b) Desobediência às determinações da Diretoria Geral, da coordenação de Curso, de qualquer membro do corpo docente ou de autoridade administrativa;
 - c) Perturbação da ordem no recinto do estabelecimento;
 - d) Danos ao patrimônio da Instituição bem como de sua Mantenedora, cominando-se a obrigação de substituir o objeto danificado ou indenizar a Instituição;
 - e) Ofensa ou agressão física ou verbal a outro discente;
 - f) Injúria a membros do corpo técnico-administrativo e/ou do corpo docente.
- II. Suspensão, de até 10 (dez) dias, por:
- a) Reincidência de qualquer das alíneas do inciso I;
 - b) Improbidade na execução de trabalhos acadêmicos;
 - c) Ofensa a qualquer membro da direção da Instituição ou de sua Mantenedora, membro do corpo docente ou a membros do corpo técnico-administrativo.
- III. Suspensão, por prazo superior a 10 (dez) dias:
- a) Reincidência das alíneas “b” e “c” do inciso II;
 - b) Tentativa de impedimento do exercício de funções pedagógicas, científicas ou administrativas;
- IV. Exclusão, em caso de agressão ou ofensa grave (física ou moral) a qualquer membro da comunidade acadêmica ou da Mantenedora, ou por atos desonestos ou delitos



**CONFRARIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE
DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA
DA PIEDADE DE PARÁ DE MINAS**

Reconhecida pelo Decreto 79.090 de 04/01/1977
Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas - MG
CNPJ: 20.923.264/0001-24 - CEP: 35660-398 - Fone: (37)3237-2000
Mantida: Faculdade de Pará de Minas



sujeitos a ação penal, incompatíveis com a dignidade e com os valores institucionais da FAPAM.

Art. 18 As sanções disciplinares a que se refere o artigo anterior são impostas de acordo com a seguinte competência:

- I. A advertência pode ser aplicada pelo Diretor Geral ou pelo Coordenador de Curso, após oitiva do discente que supostamente tenha cometido a falta;;
- II. A suspensão por prazo de até 10 dias pode ser aplicada pelo Diretor Geral, mediante processo disciplinar, assegurado ao discente o contraditório e a ampla defesa;
- III. A suspensão por prazo superior a 10 dias será aplicada pelo Conselho Ensino, Pesquisa e Extensão, mediante processo disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao discente;
- IV. A pena de exclusão compete ao Conselho Superior, mediante processo disciplinar, assegurado ao discente o contraditório e a ampla defesa.

Art. 19 O registro de todas as penalidades impostas ao corpo discente será feito em documento próprio, não podendo constar do histórico acadêmico do discente, em nenhuma hipótese.

Seção III

Disposições aplicáveis à representação estudantil

Art. 20 Perderá a função de representante estudantil junto a órgão colegiado, o discente que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) intercaladas durante o ano letivo, do respectivo órgão, ressalvados os casos de ausência imposta por motivos de força maior, devidamente justificado.

Art. 21 A juízo do órgão colegiado a que pertence o representante estudantil, o comportamento inconveniente e incompatível com a dignidade do cargo constitui motivo suficiente para a destituição do representante, decisão da qual caberá recurso escrito e fundamentado para o Conselho Superior no prazo de 10 (dez) dias úteis.



**CONFRARIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE
DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA
DA PIEDADE DE PARÁ DE MINAS**

Reconhecida pelo Decreto 79.090 de 04/01/1977
Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas - MG
CNPJ: 20.923.264/0001-24 - CEP: 35660-398 - Fone: (37)3237-2000
Mantida: Faculdade de Pará de Minas



Art. 22 Ocorrida a destituição, assumirá imediatamente o representante substituto e, na sua falta ou impedimento, cumprirá ao Diretor Geral designá-lo.

Seção IV
Disposições Aplicáveis ao Corpo Técnico-Administrativo

Art. 23 Aos membros do corpo técnico-administrativo, aplicam-se as penalidades previstas na legislação vigente.

- I. Advertência, por:
 - a) Descortesia a qualquer membro da comunidade acadêmica;
 - b) Desobediência às determinações da chefia imediata, da Diretoria Geral ou da Mantenedora;
 - c) Perturbação da ordem no local de trabalho;
 - d) Danos ao patrimônio da Instituição bem como de sua Mantenedora, cominando-se a obrigação de substituir o objeto danificado ou indenizar a Instituição;
 - e) Ofensa ou agressão física ou verbal a qualquer membro da comunidade acadêmica;
 - f) Desídia na condução de suas atribuições.
- II. Suspensão, de até 10 (dez) dias, por:
 - a) Reincidência de qualquer das alíneas do inciso I;
 - b) Ofensa ou agressão física ou verbal a qualquer membro da comunidade acadêmica ou de sua Mantenedora.
- III. Suspensão, por prazo superior a 10 (dez) dias:
 - a) Reincidência das alíneas “b” e “c” do inciso II;
- IV. Demissão por justa causa:
 - a) Em caso de agressão ou ofensa grave (física ou moral) a qualquer membro da comunidade acadêmica ou da Mantenedora, ou por atos desonestos ou delitos sujeitos a ação penal, incompatíveis com a dignidade e com os valores institucionais da FAPAM;
 - b) Em caso de improbidade na execução de suas atribuições



Art. 24 As sanções disciplinares a que se refere o artigo anterior são impostas de acordo com a seguinte competência:

- I. A advertência pode ser aplicada pela chefia imediata, pelo Diretor Geral ou pela Mantenedora, após oitiva do empregado que supostamente tenha cometido a falta, sendo escrita e registrada na ficha profissional do empregado;
- II. A suspensão (por qualquer prazo) pode ser aplicada pelo Diretor Geral ou pela Mantenedora, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- III. A demissão por justa causa pode ser aplicada pela Mantenedora, por proposta do Diretor Geral, não cabendo recurso, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO X - SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 25 A sindicância e o processo administrativo disciplinar são meios de apuração de infrações disciplinares previstas nesse Código de Ética e Conduta Institucional, Regimento Interno da Faculdade de Pará de Minas e demais documentos institucionais.

Art. 26 A sindicância ou o processo administrativo disciplinar para apuração de infrações disciplinares tem caráter sigiloso e serão instaurados por portaria do Diretor Geral no prazo de 30 (trinta) dias, contados do conhecimento dos fatos, expedida de ofício ou mediante solicitação devidamente fundamentada.

Art. 27 A sindicância será promovida quando a conduta irregular não estiver bem definida ou quando definida, desconhecer-se sua autoria.

Art. 28 A portaria que instaura o processo administrativo disciplinar designará a comissão responsável, composta por 3 (três) membros, para, sob a presidência de um deles, proceder à apuração dos fatos.

Art. 29 Compõem a comissão do processo administrativo disciplinar a ser promovido em face de discente:



**CONFRARIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE
DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA
DA PIEDADE DE PARÁ DE MINAS**

Reconhecida pelo Decreto 79.090 de 04/01/1977
Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas - MG
CNPJ: 20.923.264/0001-24 - CEP: 35660-398 - Fone: (37)3237-2000
Mantida: Faculdade de Pará de Minas



- I. O Assessor Jurídico da Mantenedora, que presidirá a Comissão;
- II. Um membro da Confraria Nossa Senhora da Piedade;
- III. Um membro do corpo docente da Faculdade de Pará de Minas.

Art. 30 Compõem a comissão do processo administrativo disciplinar a ser promovido em face de docente:

- I. O Assessor Jurídico da Mantenedora, que presidirá a Comissão;
- II. Um membro da Confraria Nossa Senhora da Piedade;
- III. Um membro do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Faculdade de Pará de Minas.

Art. 31 Compõem a sindicância um ou mais dos membros da comissão do processo administrativo disciplinar.

Art. 32 Os membros da comissão deverão ter condição hierárquica superior à do sindicado ou processado, sendo vedada a relação de parentesco ou de afinidade.

Art. 33 A sindicância será realizada no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação da portaria que a instaura, para, em caráter preliminar ou conclusivo, proceder à apuração dos fatos.

Parágrafo único: O prazo para conclusão da sindicância poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa fundamentada apresentada antes do término do prazo inicialmente previsto.

Art. 34 Confirmada a transgressão disciplinar, será expedida portaria instaurando o Processo Administrativo Disciplinar, que será concluído no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: Mediante requerimento do presidente da comissão de sindicância, o prazo a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias.

Art. 35 O presidente da comissão de sindicância poderá requisitar integrante do corpo técnico-administrativo para atuar como secretário nos trabalhos relacionados à sindicância ou ao inquérito.



**CONFRARIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE
DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA
DA PIEDADE DE PARÁ DE MINAS**

Reconhecida pelo Decreto 79.090 de 04/01/1977
Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas - MG
CNPJ: 20.923.264/0001-24 - CEP: 35660-398 - Fone: (37)3237-2000
Mantida: Faculdade de Pará de Minas



Art. 36 Expedem-se, em seguida, e na ordem determinada pela comissão, os ofícios de convocação, que devem ser recebidos formalmente pelos convocados ou por seus representantes legais, se for o caso.

- a) Se o convocado se recusar a receber a convocação, dois funcionários poderão atestar este fato, igualmente por escrito, e no próprio documento;
- b) Se o convocado estiver em local ignorado ou ocultar-se para não receber a convocação será providenciada a expedição de comunicação com Aviso de Recebimento, enviada para o endereço constante de seus registros acadêmicos, com antecedência mínima de 5 dias úteis da data designada;
- c) Se, embora tendo recebido a convocação, o convocado não comparecer, será decretada sua revelia, podendo ser reputados verdadeiros os fatos contra ele alegados.

Art. 37 A cada depoimento, lavra-se Termo de Declarações no ato, onde devem constar, fielmente, as declarações realizadas pelo depoente. Este termo deve ser assinado pela comissão, pelo secretário e pelo depoente.

Art. 38 No curso do inquérito poderão ser promovidas diligências e todos os atos praticados pela comissão deverão instruir os autos em que tramita o processo.

Art. 39 Após as providências a que se refere os artigos 34, 35 e 36, a comissão dará vistas dos autos, em mãos do secretário, ao discente ou docente a quem tenha sido imputada a infração, para, no prazo de 2 (dois) dias úteis requerer as provas que pretende produzir.

Art. 40 A comissão poderá indeferir a produção de prova requerida com objetivo meramente protelatório.

Art. 41 As testemunhas comparecerão perante a comissão, independentemente de notificação, em dia, hora e local previamente designados, para serem ouvidas.

Parágrafo único. As testemunhas indicadas deverão ser conduzidas pelo interessado para depoimento no dia, local e horário designados para a coleta da prova oral.



**CONFRARIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE
DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA
DA PIEDADE DE PARÁ DE MINAS**

Reconhecida pelo Decreto 79.090 de 04/01/1977
Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas - MG
CNPJ: 20.923.264/0001-24 - CEP: 35660-398 - Fone: (37)3237-2000
Mantida: Faculdade de Pará de Minas



Art. 42 Após produzidas as provas, ou não havendo prova a produzir, o discente ou docente a quem houver sido imputada a infração terá o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa escrita.

Art. 43 Concluídos os trabalhos, a comissão fará constar seu parecer de relatório dirigido ao subscritor da portaria que determinou a instauração do inquérito.

Parágrafo único: Da conclusão do relatório a que se refere o caput deste artigo constarão as recomendações ou sugestões da comissão quanto às providências a serem tomadas, dentre as quais, a aplicação de penalidade disciplinar em consonância com o Regimento Geral.

Art. 44 Da decisão proferida caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, ao Conselho Superior.

Art. 45 Este Código de Ética e Conduta Institucional entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.